

PROJETO DE LEI Nº 03/2016

Inclui parágrafo único no art. 1º da Lei Municipal nº 2.782 de 01 de setembro de 1988, que dispõe sobre proibição da expressão “Marginal” em placas indicativas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.782, de 01 de setembro de 1988, com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo se aplica também às comunicações de órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, incluindo-se materiais publicitários e jornalísticos por eles veiculados.”*
(NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 04 de janeiro de 2016.

CARLOS LEITE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O mote maior deste projeto de lei reside na busca por garantir maior clareza e precisão no uso da linguagem quando se refere à marginal esquerda do Rio Sorocaba, denominada Avenida Dom Aguirre.

O uso do termo "Marginal", associado ao nome da Avenida, tem suscitado comentários jocosos e negativos, incompatível com a intenção de dar, à via, nome de tão ilustre personalidade sorocabana, à guisa de homenagem.

Por isso, peço a contribuição dos Nobres Pares para aprová-lo.